



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositor: Projeto de lei nº 83 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 83 de 2025, de autoria do Executivo Municipal, propõe a abertura de dois Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a movimentar recursos dentro da Secretaria de Assistência e Ação Social que seriam usados para pagamento de combustíveis e agora será utilizado para a aquisição de material de consumo necessário aos trabalhos da secretaria.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos são provenientes de anulação em itens orçamentários dentro da própria Secretaria de Assistência e Ação Social.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito Suplementar, especificamente, destina-se a despesas já existentes para um reforço orçamentário na LOA. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais suplementares deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - 8U000-10KN-X8H12-T045



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=8U0010KNX8H2T045>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8U00-10KN-X8H2-T045

